

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E MINORIAS

PROJETO DE LEI Nº 5.434, DE 2016

Altera a Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, que dispõe sobre a Política e as Instituições Monetárias, Bancárias e Creditícias, cria o Conselho Monetário Nacional e dá outras providências, para nela incluir a homenagem a personalidades femininas e negras nas cédulas de moeda-papel e nas moedas metálicas.

Autor: Deputado ORLANDO SILVA

Relatora: Deputada ERIKA KOKAY

I - RELATÓRIO

O presente Projeto de Lei altera o item II do artigo 10 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, que dispõe sobre a Política e as Instituições Monetárias, Bancárias e Creditícias, cria o Conselho Monetário Nacional e dá outras providências.

A alteração promovida consiste na inclusão de dois parágrafos ao item II do referido artigo, nos seguintes termos:

II

§1º. Nas novas emissões de moeda-papel e moeda-metálica o Banco Central do Brasil buscará homenagear personalidades femininas e negras que tenham se destacado na luta emancipatória das mulheres e no combate à discriminação racial e de gênero no país.

§2º. A escolha das personalidades a serem homenageadas na forma do parágrafo anterior deverá ser realizada através de consulta à população.

Na justificativa do projeto, o autor assinala: “com a circulação das novas notas e moedas de real com as homenagens propostas, será possível dar maior publicidade à trajetória histórica das personalidades escolhidas pela própria população a serem estampadas no meio circulante nacional”.

A matéria foi distribuída para as Comissões de Direitos Humanos e Minorias, Finanças e Tributação e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

A proposição que estamos apreciando trata de um tema fundamental para os direitos humanos que é o respeito à diversidade. Esta é uma característica inerente ao ser humano e se torna ainda mais acentuada em virtude de diferenças culturais e sociais no interior de uma população.

O reconhecimento e a valorização da diversidade humana são intrínsecos aos princípios da não discriminação e da igualdade que embasam as normas nacionais e internacionais de direitos humanos, a exemplo da Declaração Universal dos Direitos Humanos que afirma no item 1 do artigo II:

“Todo ser humano tem capacidade para gozar os direitos e as liberdades estabelecidos nesta Declaração, **sem distinção de qualquer espécie, seja de raça, cor, sexo, idioma, religião, opinião política ou de outra natureza, origem nacional ou social, riqueza, nascimento, ou qualquer outra condição.**”
(grifos nossos).

As diferentes características humanas foram fundamentais para a sobrevivência da própria espécie ao multiplicar sua capacidade de adaptação aos desafios geográficos, climáticos e outros ao longo do tempo. Por isso, a diversidade humana deve ser vista como riqueza a ser preservada.

Contudo, é evidente que, ao longo da história, alguns grupos têm sido discriminados e colocados em condição de inferioridade social, como as mulheres e a população negra. O presente projeto de lei é bastante pertinente ao propor que se preste homenagem a personalidades femininas e negras nas cédulas e moedas. Esta forma de dar visibilidade a tais personalidades contribui para promover o respeito que merecem tais grupos sociais.

O veículo escolhido para levar essa mensagem ao conjunto da população não poderia ser mais adequado. Cédulas e moedas têm enorme penetração em toda a sociedade, independente da localização geográfica e das condições socioeconômicas das pessoas. Portanto, têm grande potencial como veículo de promoção de uma cultura de direitos humanos. Cada cédula e cada moeda pode se tornar um espelho para refletir algumas das muitas faces da sociedade brasileira. Além disso, o projeto de lei em questão é muito feliz ao dispor que a escolha das personalidades homenageadas seja feita por meio de consulta popular, o que valoriza a participação e estimula uma reflexão mais ampla sobre o significado da diversidade e da importância da luta pela emancipação das mulheres e pelo combate à discriminação racial e de gênero.

Enfim, dentro da esfera de competência desta Comissão de Direitos Humanos e Minorias, a proposição se mostra muito pertinente como instrumento que contribui para a proteção e a promoção dos direitos humanos no país.

Pelo exposto, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 5434, de 2016, que altera a Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, que dispõe sobre a Política e as Instituições Monetárias, Bancárias e Creditícias, cria o Conselho Monetário Nacional e dá outras providências, para nela incluir a homenagem a personalidades femininas e negras nas cédulas de moeda-papel e nas moedas metálicas.

Sala da Comissão, em de de 2019.

Deputada ERIKA KOKAY

Relatora

2019-14400